



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 63/2021

PROCESSO Nº 71000.032132/2021-81

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, PARA O DESENVOLVIMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS — PREVENÇÃO, PROMOÇÃO À SAÚDE, CUIDADO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO, APOIO, MÚTUA AJUDA E REINserÇÃO SOCIAL — EM CONSONÂNCIA COM A NOVA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS — PNAD.

A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, inscrito no CNPJ 05.526.783/0001-65, neste ato pelo Secretário Especial do Desenvolvimento Social substituto, **Sr. ALEXANDRE REIS DE SOUZA**, nomeado pela Portaria nº 399, de 26 de abril de 2021 - Seção 2, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] - SSP/BA e do CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **MC**, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo **Sr. CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO], expedida pelo SSP/SP, e do CPF nº [REDAZIDO], nomeado por meio da Portaria 90.566/DICAF, de 04 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Sorocaba, ano 29, nº 2654, publicado em 05 de janeiro de 2021, com sede na Rua Santa Cruz, nº 116, Centro - CEP 18.035-630, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.032132/2021-81 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993 e legislação correlacionada às políticas públicas e suas alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o desenvolvimento e a implementação de ações de redução da demanda de drogas — prevenção, promoção à saúde, cuidado, tratamento, acolhimento, apoio, mútua ajuda e reinserção social — em consonância com a nova Política Nacional sobre Drogas — PNAD, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo Decreto nº 9.671, de 11 de abril de 2019, e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO, DOS PRODUTOS E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

3.1. O Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho assinado (SEI 10196756) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações e responsabilidades comuns aos partícipes:

4.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.1.3. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

4.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4.1.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- 4.1.6. cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- 4.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.1.9. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.1.10. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 4.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.1.12. articular ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidado, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e apoio aos seus familiares, alinhando estratégias e compartilhando planejamentos de trabalho pertinentes aos temas;
- 4.1.13. as partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC), POR MEIO DA SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS), POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ÀS DROGAS (SENAPRED/MC)

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades absorvidas pela SENAPRED/MC:
 - 5.1.1. organizar junto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, capacitações sobre a nova Política Nacional sobre Drogas - PNAD e ações desenvolvidas pela SENAPRED/MC;
 - 5.1.2. disponibilizar aos profissionais da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA vagas nos cursos promovidos pela SENAPRED/MC;
 - 5.1.3. apoiar a divulgação das ações e dos programas desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, no Portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas - OBID;
 - 5.1.4. fornecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, relatórios, pesquisas, estudos e outras informações de que dispuser sobre o uso de drogas e seus impactos, bem como os fatores e circunstâncias que os influenciaram;
 - 5.1.5. assegurar material educativo elaborados pela SENAPRED/MC, em quantidades a serem definidas de acordo com a disponibilidade, ao público e finalidade de utilização;
 - 5.1.6. auxiliar na criação e implantação ou reestruturação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;
 - 5.1.7. planejar ações conjuntas de cuidados ao dependente químico e seus familiares, especialmente nas cenas de uso de crack;
 - 5.1.8. acompanhar a implementação do Projeto Municipal de Acolhimento Transitório e do Projeto Moradia Assistida;
 - 5.1.9. acompanhar a implementação e execução do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas - 2021 a 2025;
 - 5.1.10. acompanhar a implementação e execução da Política Municipal sobre Drogas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO ESTADUAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

- 6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA:
 - 6.1.1. articular ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidados, tratamento e reinserção social de dependentes químicos e apoio aos seus familiares, alinhando estratégias e compartilhando planejamentos de trabalho pertinentes aos temas;
 - 6.1.2. encaminhar relatório de resultados parciais, anualmente, e reformulando metas, quando necessário, ao atingimento do resultado final, conforme mencionado no item 4.1.5;
 - 6.1.3. incorporar as diretrizes e estratégias definidas na Política Nacional sobre Drogas - PNAD, nas ações de prevenção, cuidado, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de drogas e dependentes químicos implementadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ;
 - 6.1.4. atuar na promoção da estratégia de busca da abstinência dos usuários de drogas em interface com a Política Nacional sobre Drogas - PNAD;
 - 6.1.5. auxiliar na disseminação dos cursos de Ensino à Distância promovidos pela SENAPRED/MC;
 - 6.1.6. planejar ações conjuntas de cuidados ao dependente químico e seus familiares, especialmente nas cenas de uso de crack;
 - 6.1.7. disponibilizar à SENAPRED/MC informações e dados sobre os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ao longo de cada ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses e se iniciará a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

9.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

9.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

10.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

10.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

10.1.4. por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

11.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

11.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

12.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

12.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

13.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

13.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social - SEDS, do Ministério da Cidadania - MC, conforme disciplinado no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

15.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias não solucionadas diretamente pelas partes, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem (CCAF) da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da

Lei Federal n. 13.140/2015, do art. 11 da Medida Provisória n. 2.180-35/2001 e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto Federal n. 7.392/2010.

16.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal de 1988.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Reis de Souza, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social, Adjunto(a)**, em 18/06/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social Substituto - SEDS/MC

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Cidadania do Município de Sorocaba/SP

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade:
CPF:

Nome
Identidade:
CPF:

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO: SEI nº 10365258